

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000. 000193/2015-11

CONTRATO Nº 04/2015-MME

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA 27 (VINTE E SETE) VEÍCULOS OFICIAIS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, 1489 – Campos Elíseos, CEP: 01205-905 e Rua Goianazes 1238, Campos Elíseos, CEP:01204-001, na cidade de São Paulo - SP, aqui representada por seus representantes legais as Senhora(s): **Marta Wouters Montoya**, portadora da Cédula de Identidade n.º 57.124.465-8 – SSP/SP e CPF n.º 603.184.650-00 e a Senhora **Neide Oliveira Souza**, portadora da Cédula de Identidade n.º 28.543.390-8 - SSP/SP e CPF n.º 205.408.568-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supramencionado, **Pregão Eletrônico nº 08/2015**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SEGURO TOTAL** para 27 (vinte e sete) veículos oficiais integrantes da frota da administração direta do Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília/DF, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, 7 dias por semana pelo período de 01 (um) ano, de acordo com as

1

especificações técnicas, quantitativos e condições gerais constantes no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 08/2015** – MME e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 31/03/2015, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA(S) APÓLICE(S) DE SEGURO

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá atender as disposições constantes no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância das condições gerais estabelecidas no **Item 3** relativas ao valor de mercado referenciado, apólice, avaria, aviso de sinistro, bônus, endosso, franquia, salvados, sinistros, vistoria prévia, regulação de sinistro, indenização, avaliação de risco, inclusão/substituição de veículos, e exclusão e ainda:

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá emitir uma única Apólice de Seguro, por meio eletrônico, sem custo para o Contratante, conforme estabelecido no **subitem 3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

Subcláusula Segunda – A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Comunicação para Aviso de Sinistro, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e conforme estabelecido no **subitem 3.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

Subcláusula Terceira – A franquia é obrigatória, conforme estabelecido no **subitem 3.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

Subcláusula Quarta – A cobertura do seguro, em todo território nacional, deverá corresponder a integralidade do previsto no **subitem 3.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

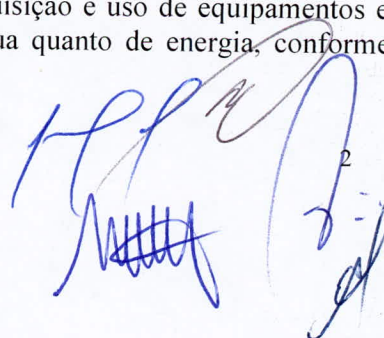
Subcláusula Quinta – Em caso de descumprimento das condições gerais dos serviços e dos prazos consignados no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, a Contratada estará sujeita às **penalidades** previstas neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, conforme previsto no **Item 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital** e ainda:

Subcláusula Primeira - Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo INMETRO, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

Subcláusula Segunda - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

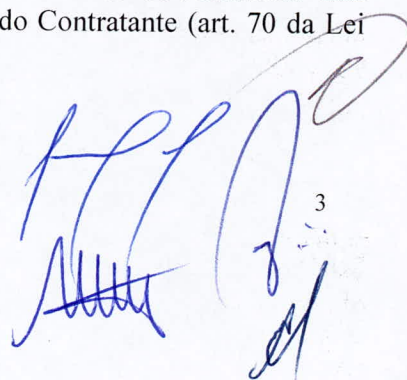


Subcláusula Terceira – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços e produtos nele previstos:

- a) Cumprir integralmente as especificações técnicas constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, a Legislação vigente, as Cláusulas contratuais, a sua Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como às orientações deste MME;
- b) Emitir a(s) Apólice(s) de Seguro no prazo máximo de **15(quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato**; cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- c) Oferecer **assistência dia e noite 24 (vinte e quatro) horas**, com socorro mecânico e reboque dentro e fora do Distrito Federal;
- d) Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que produzam durante a vigência do seguro e alteradas através de endosso;
- e) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Contratante, de acordo com o subitem **3.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**;
- f) Permanecer como única e total responsável perante o Contratante inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- g) Atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**; os prazos poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao Contratante e mediante a comprovação da impossibilidade do cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos;
- h) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Indicar Preposto com domicílio no Distrito Federal para, durante a vigência deste Contrato, representá-la na execução dos serviços, devendo, no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, informar seus dados completos ao Contratante;
- j) Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- k) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento por parte do Contratante (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).



3

- l) Não divulgar ou fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no Inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

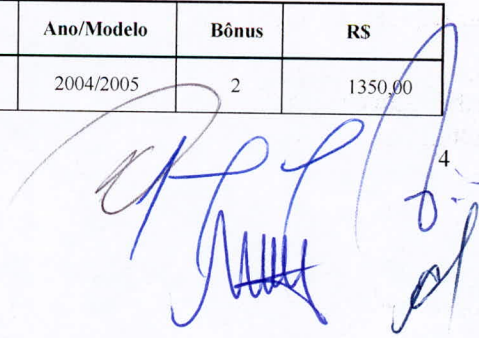
Constituem obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, a legislação vigente, as normas pertinentes, a proposta, as Cláusulas contratuais, bem como todas as orientações do Contratante.
- b) Permitir acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências para a vistoria dos veículos a serem segurados;
- c) Informar à Contratada sempre que houver transferência de veículo(s);
- d) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura dos seguros objeto da licitação;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as normas constantes deste Contrato;
- f) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital e neste respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- g) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (Preposto);
- h) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor, e neste Contrato;
- i) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

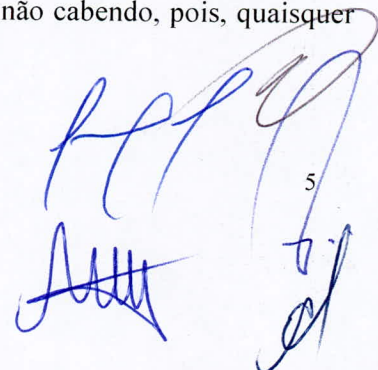
Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de **R\$ 32.990,00 (Trinta e dois mil, novecentos e noventa reais)**, resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 08/2015**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Modelo/Placa	Marca/Modelo/Potencia	Ano/Modelo	Bônus	RS
1	FOCUS - JFP 9966	FORD/FOCUS 2.0 L FC 130 CV	2004/2005	2	1350,00



2	FOCUS - JJU 8441	FORD/FOCUS 2.0 GH 2LFC 148 CV	2010/2011	2	1.400,00
3	FOCUS - JJU 8451	FORD/FOCUS 2.0 GH 2LFC 148 CV	2010/2011	2	1.400,00
4	FOCUS - JJU 6967	FORD/FOCUS 2.0 2LFC 148 CV	2012/2012	2	1.400,00
5	FOCUS - JHX 9949	FORD/FOCUS 2.0 GH 2LFC 148 CV	2010/2011	2	1.400,00
6	FOCUS - JJU 9941	FORD/FOCUS 2.0GH 2LFC 148 CV	2010/2011	2	1.400,00
7	FUSION - JIG 5238	FORD/FUSION V6 243 CV	2011/2012	2	1.400,00
8	FUSION - JGC 7491	FORD/FUSION 162 CV	2008/2008	2	1.400,00
9	ASTRA - JFP 7636	GM/ASTRA SEDAN CONFORT 2.0 128 CV	2004/2005	2	1.240,00
10	ASTRA - JFQ 8155	GM/ASTRA SEDAN CONFORT 2.0 128 CV	2005/2005	2	1.240,00
11	CELTA - JFP 0415	GM/CELTA 1.0 070 CV	2002/2003	2	860,00
12	CELTA - JFP 0425	GM/CELTA 1.0 070 CV	2002/2003	2	860,00
13	CELTA - JFP 0435	GM/CELTA 1.0 070 CV	2002/2003	2	860,00
14	PICK-UP - JFP 0405	GM/CORSA PICK UP ST 1.6 092 CV	2002/2003	2	950,00
15	CAMINHÃO BAÚ - JFO 2415	M. BENZ/L 708E 6T 82 CV 708E 6 T. 082 CV	1988/1988	2	1.400,00
16	MICRO-ONIBUS - JFO 2625	M. BENZ/L 708 E 85CV	1987/1988	2	1.400,00
17	PARATI - MMX 4817	VW PARATI TRACK FIELD 2.0 121 CV	2004/2004	2	1.400,00
18	DUCATO - JFP 0776	FIAT/DUCATO MINIBUS 16 P 103 CV	2003/2004	2	1.400,00
19	LOGAN - JDX 1924	RENAULT-LOGAN EXP 1.6 095 CV	2012/2013	2	1.170,00
20	LOGAN - JDX 1934	RENAULT-LOGAN EXP 1.6 095 CV	2012/2013	2	1.170,00
21	SANDERO - JGC 3061	RENAULT SANDERO EXP 1.6 - 92 CV	2008/2008	2	880,00
22	SANDERO - JGC 3051	RENAULT SANDERO /EXP 1.6 - 92 CV	2008/2008	2	880,00
23	SANDERO - JGC 3041	RENAULT SANDERO /EXP 1.6 - 92 CV	2008/2008	2	880,00
24	MEGANE - JJE 5997	RENAULT MEGANE SD/EXP 16 115 CV	2008/2008	2	1.300,00
25	LOGAN- OVT 2166	RENAULT-LOGAN EXPR 16M 106 CV	2014/2015	2	1.200,00
26	LOGAN - OVT 2164	RENAULT-LOGAN EXPR 16M 106 CV	2014/2015	2	1.200,00
27	FLUENCE -OVT 2165	I/RENAULT FLUENCE GT20	2014/2014	2	1.550,00
VALOR TOTAL					32.990,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos está compreendida a prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.



5

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES 091627 - Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, diretos ou indiretos, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

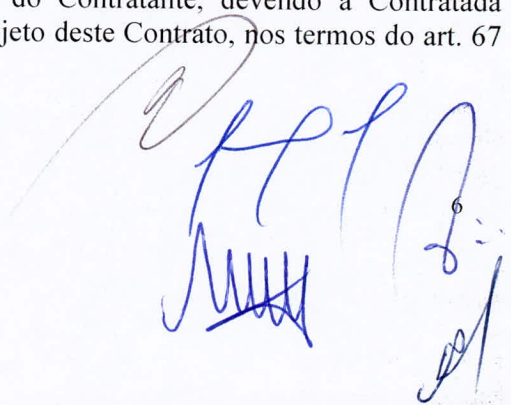
Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverão ser levados em conta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços contratados, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por servidor do Contratante legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe acesso aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Subcláusula Primeira – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços do objeto, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços contratados não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela prestação dos serviços de seguro contratados.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.
- c) Sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Subcláusula Sexta – O Fiscal deste Contrato deverá exigir o cumprimento integral das Cláusulas contratuais e da Proposta da Contratada.

Subcláusula Sétima – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital e neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Oitava – O Fiscal deste Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

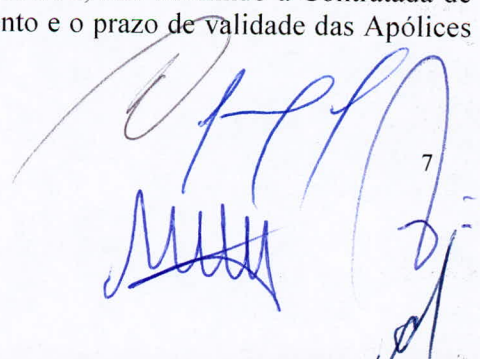
Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira - A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o **GUIA de Fiscalização dos Contratos**, (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008** e disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual para a prestação dos serviços objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, não eximindo a Contratada de cumprir com as obrigações da Cláusula Quarta deste instrumento e o prazo de validade das Apólices de Seguro dos veículos por parte da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo da(s) Apólice(s) de Seguro, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, com aceite da Fiscalização, observado o disposto na Lei nº. 4.320/64.

Subcláusula Primeira - Os serviços serão faturados, conforme a entrega definitiva da(s) Apólice(s) de Seguro, previamente aprovadas e efetivamente entregues.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 3.401-0, da agência 1912-7 (Corporate –SP), Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do MME.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

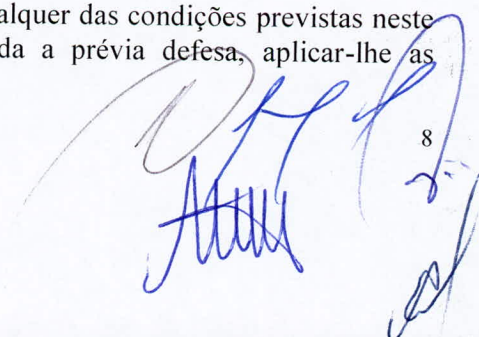
Subcláusula Oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 1.110/94.

Subcláusula Nona - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na prestação dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over a circular official stamp. The stamp contains the number '8' and some illegible text. The signature appears to be 'Almeida'.

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **2%** (dois por cento), sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na entrega, da(s) Apólice(s) de Seguro dos veículos;
- d) Multa diária de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
- g1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
 - g2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
 - g3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
 - g4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
 - g5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

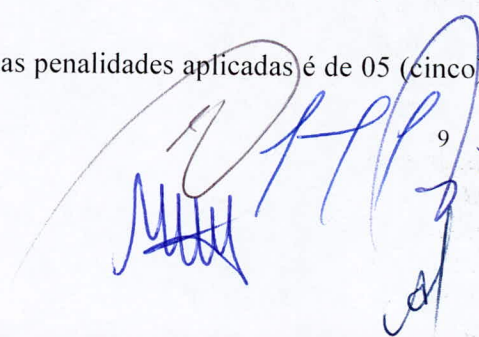
Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

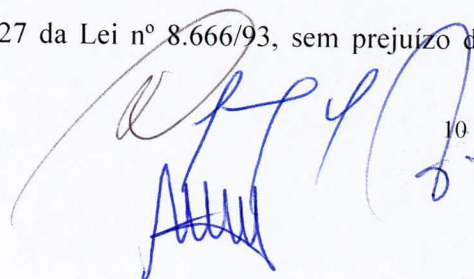


Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



10

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

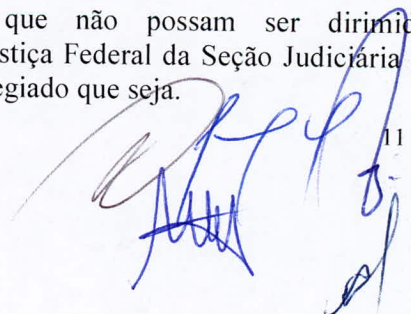
Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 061.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, 1489 – Campos Elíseos, CEP: 01205-905 e Rua Goianazes 1238, Campos Elíseos, CEP:01204-001, na cidade de São Paulo - SP, Telefone: (11) 3366.3258; (62) 3086.1134; (61) 3201.6674; E-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, licitacao_fenix@fenixforte.com.br, Fax: (11) 3366.5263.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

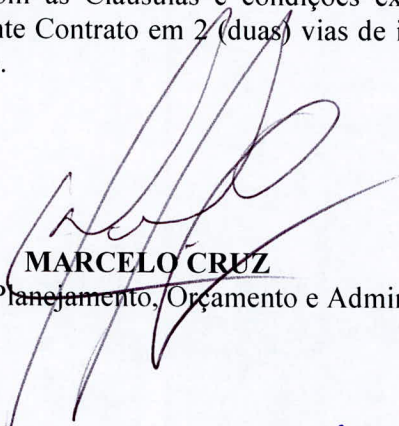


11

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 22 de maio de 2015.

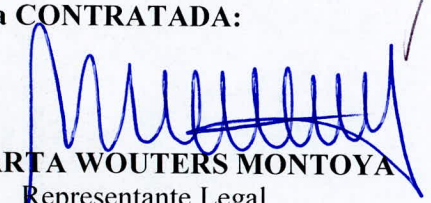
Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

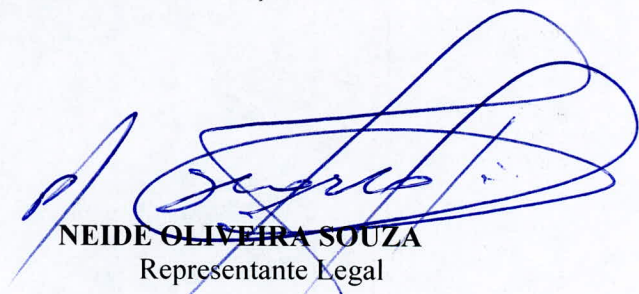
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:



MARTA WOUTERS MONTOYA
Representante Legal

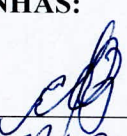
Marta Wouters Montoya
Procuradora
RG nº 57.124.465-8
CPF nº 603.184.650-00



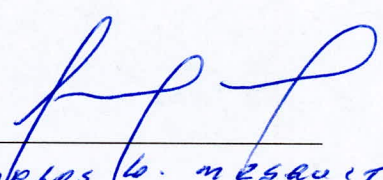
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Representante Legal

Eduardo de Oliveira
Procurador
RG Nº 2956567 - CPF Nº 023.080.959-62

TESTEMUNHAS:



Nome: EDIVALDO RODRIGUES
CPF/MF: 552 752 571-04



Nome: CARLOS G. MESQUITA
CPF/MF: 325029821-20



PREGÃO Nº 14000253

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Diretoria Regional/SPM notifica a todos os interessados, nos termos do § 3º do art.49 da Lei nº 8.666/93, que foram verificados os elementos necessários e suficientes que justificam e que determinam a anulação do Pregão 14000253, adjudicado à TRI EXPRESS TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 13.805.054/0001-76, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga postal, nas linhas regulares (urbanas) conforme edital e seus anexos, com fundamento do caput do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sem a possibilidade de reaproveitamento de nenhum dos atos nele praticados. O Aviso desta licitação foi publicado na página 133 da Seção 3 do DOU nº 203 de 21/10/2014. O Aviso de Homologação desta licitação foi publicado na página 129 da seção 3 do DOU nº 228 de 25/11/2014. Os autos desta licitação encontram-se franqueados à consulta por parte dos interessados, devendo as contrapropostas serem apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir desta data.

PREGÃO Nº 14000256 LOTE 1

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Diretoria Regional/SPM notifica a todos os interessados, nos termos do § 3º do art.49 da Lei nº 8.666/93, que foram verificados os elementos necessários e suficientes que justificam e que determinam a anulação do LOTE 1 do Pregão 14000256, adjudicado à TRI EXPRESS TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 13.805.054/0001-76, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga postal, nas linhas regulares (urbanas) conforme edital e seus anexos, com fundamento do caput do art. 49 da Lei nº 8.666/93. O Aviso desta licitação foi publicado na página 114 da Seção 3 do DOU nº 204 de 22/10/2014. O Aviso de Homologação desta licitação foi publicado na página 106 da seção 3 do DOU nº 239 de 10/12/2014. Os autos desta licitação encontram-se franqueados à consulta por parte dos interessados, devendo as contrapropostas serem apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir desta data.

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Diretor Regional

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 001/2015; data da assinatura: 22/04/2015; nome da conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO; nome da Agência de Correios Comunitária: AGC MORRO GRANDE; vigência: de 22/04/2015 a 21/04/2020; objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade Morro de Grande, mediante prestação de serviços e comercialização de produtos oferecidos pela ECT; aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 11.362,32; aplicação total de recursos financeiros: R\$ 85.217,40; conta: 1.144.406.020.001; fundação legal: Com fulcro na lei 8.666/93, na portaria 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações, no decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Empresas Notificadas: Agentes descritos no quadro abaixo, cujas notificações da inadimplência no recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) do exercício de 2014 restaram infrutíferas. Qualificação: Geração de Energia Elétrica. Assunto: O Superintendente de Administração e Finanças da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por meio do presente Edital vem notificar as empresas a seguir elencadas, tendo em vista que se encontram em lugar incerto e não sabido, dos termos dos Ofícios Circulares de cobrança que lhes foram encaminhados, cujo teor é a inadimplência no recolhimento da TFSEE do exercício de 2014, como segue:

Empresa Notificada	Processo (48500.)	Ofício Circular		Inadimplência	
		nº	Data de emissão	Referência	Valor (R\$)
Agro Energia Santa Lucia S.A.	001141/2015	001/2015	08/01/15	11/2014	6.628,04
BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável	005862/2014	002/2015	04/02/15	12/2014	12.523,15
Cedin do Brasil Ltda.	004871/2014	008/2014	11/03/14	1/2014	988,32
		009/2014	15/04/14	2/2014	988,32
		010/2014	09/05/14	3/2014	988,32
		011/2014	09/06/14	4/2014	988,32
		012/2014	14/07/14	5/2014	988,32
		013/2014	11/08/14	6/2014	988,32
		014/2014	11/09/14	7/2014	988,32
		017/2014	22/10/14	8/2014	988,32
		018/2014	07/11/14	9/2014	988,32
		019/2014	10/12/14	10/2014	988,32

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11/2013.; Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.; Objeto do Termo Aditivo: 1.1 O presente documento tem por objeto Prorrogar a Vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, pelo período de 09/06/2015 a 09/06/2016.. 1.2 O valor global do contrato será de 671,65 (Seiscentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).; Contratada: CNPJ: 111.513.268/0001-43 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE TEOTÔNIO VILELA.; Data de Assinatura: 06/05/2015.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2015

Objeto: Pregão Eletrônico nº 06/2015 - Visa a aquisição de 10.404 garrafas de água mineral, com capacidade de 20 litros, por 12 (doze) meses, para as unidades administrativas e operacionais da capital e para a Agência do Aeroporto Zumbi dos Palmares, com o fornecimento do vasilhame, em regime de consignação, foi HOMOLOGADO à empresa ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA - EPP, CNPJ 05.232.382/0001-00 no valor global de R\$ 41.928,12 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e oito mil e doze centavos)

MARIA FABIANA FERREIRA MATTA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviços de reforma da Fachada e Guarita do Edifício Central. A reunião de licitação ocorrerá às 09:30h, do dia 16/06/2015, na sala da CPL, situada no edifício sede da ECT/DR/AL, cujo endereço é Rua Antenor Gomes de Oliveira, nº 144, Térreo, Farol - Maceió/AL. Obtenção do Edital: <http://www.correios.com.br>. Informações: pelo Tel./Fax: (0xx82) 3216-7947/7946/7362 e nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas. D230592-0

LEANDRO DIAS DE QUEIROZ
Presidente da CPL

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ/MF 00.336.701/0001-04 - NIRE 5330000223/1

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 16/2015/3500-TB Data de Assinatura: 23/04/2015 Contratada: ARBOM COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME CGC: 18.881.666/0001-61 Vigência: 23.04.2015 a 22.04.2016 Objeto: Aquisição de sobressalentes a serem utilizados na manutenção de equipamentos e infraestruturas da RNT, em diversos estados do país. Valor total estimado: R\$ 14.176,69 (quatorze mil, cento e setenta e seis reais, sessenta e nove centavos) Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005 e Processo nº 489/2013-TB. Signatários: p/ Telebras: Francisco Ziober Filho (presidente-interino) e Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (diretor administrativo-financeiro - interino) p/ contratada: Larissa Poltis Tonet (proprietária).

Contrato nº 17/2015/3500-TB Data de Assinatura: 23/04/2015 Contratada: PREVEINFO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENFIMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME CGC: 00.781.399/0001-06 Vigência: 23.04.2015 a 22.04.2016 Objeto: Aquisição de sobressalentes a serem utilizados na manutenção de equipamentos e infraestruturas da RNT, em diversos estados do país. Valor total estimado: R\$ 46.956,78 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005 e Processo nº 489/2013-TB. Signatários: p/ Telebras: Francisco Ziober Filho (presidente-interino) e Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (diretor administrativo-financeiro - interino) p/ contratada: Francisca das Chagas Costa (sócia-gerente).

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 320004

Processo nº 48000000193201511. PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 61198164000160. Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS-GERAIS. Objeto: Seguro total para 27 veículos oficiais integrantes da frota da administração direta do MME, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo e furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos 5450/05, 3555/00, IN/SL-TI/MPOG 02/08, 01/10, LC 123/06, LEI 8666/93. Vigência: 22/05/2015 a 22/05/2016. Valor Total: R\$32.990,00. Fonte: 134032183 - 2015NE800171. Data de Assinatura: 22/05/2015.

(SICON - 22/05/2015) 320004-00001-2015NE800084

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 12/2015

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação da proposta de preços e da documentação de habilitação apresentada na licitação em referência, cujo objeto é a contratação de Serviços de Arquitetura e Engenharia para atualização de projeto de combate e prevenção de incêndio no complexo ANEEL/ANP/CPRM, incluindo aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), foi vencedora a licitante BRAVO SISTEMA E COMERCIO CONTRA INCENDIO EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

BRUNO MINORU AKIMOTO

(SIDE - 22/05/2015) 323028-32210-2015NE800136

			001/2015	08/01/15	11/2014	15/12/14	988,32
			002/2015	04/02/15	12/2014	15/01/15	988,32
Central Energética Ribeirão Preto, Açúcar e Alcool Ltda.	004873/2014		008/2014	11/03/14	1/2014	17/02/14	1.411,89
			009/2014	15/04/14	2/2014	15/03/14	1.411,89
			010/2014	09/05/14	3/2014	15/04/14	1.411,89
			011/2014	09/06/14	4/2014	15/05/14	1.411,89
			012/2014	14/07/14	5/2014	15/06/14	1.411,89
			013/2014	11/08/14	6/2014	15/07/14	1.411,89
			014/2014	11/09/14	7/2014	25/08/14	1.411,89
			017/2014	22/10/14	8/2014	15/09/14	1.411,89
			018/2014	07/11/14	9/2014	15/10/14	1.411,89
			019/2014	10/12/14	10/2014	17/11/14	1.411,89
Elettron Centrais Elétricas Ltda.	004869/2014		001/2015	08/01/15	11/2014	15/12/14	1.411,89
			002/2015	04/02/15	12/2014	15/01/15	1.411,89
			008/2014	11/03/14	1/2014	17/02/14	1.568,77
			009/2014	15/04/14	2/2014	15/03/14	1.568,77
			010/2014	09/05/14	3/2014	15/04/14	1.568,77
			011/2014	09/06/14	4/2014	15/05/14	1.568,77
			012/2014	14/07/14	5/2014	15/06/14	1.568,77
			013/2014	11/08/14	6/2014	15/07/14	1.568,77
			016/2014	22/10/14	7/2014	25/08/14	1.568,77
							2.353,15
Laginha Agro Industrial S.A.	001144/2015						2.245,22
							1.568,77
							2.353,15
							2.245,22
			017/2014	22/10/14	8/2014	15/09/14	1.568,77
							2.353,15
							2.245,22
			001/2015	08/01/15	11/2014	15/12/14	1.568,77
							2.353,15
							2.245,22

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015052500123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.